

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIOS A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

INTRODUÇÃO

O vasto conjunto de entidades existente na área da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações e são o espelho do dinamismo da nossa comunidade.

Estas entidades têm, como base da sua ação, as receitas provenientes dos seus associados em particular e de uma forma geral os desejos das populações onde se inserem. Tentam contribuir, para uma melhoria das condições de vida e de bem-estar das populações, procurando colaborar no seu desenvolvimento, de forma única e insubstituível.

No entanto, sabendo que muitas destas entidades se deparam com o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar cuja capacidade de ação, maioritariamente, o trabalho, vontade, entusiasmo e dedicação dos seus dirigentes, a União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas pretende implementar uma política de concessão de apoios, tendo por base princípios de justiça e de equidade, que assentem nos mesmos critérios e que tenha em conta o tipo de associação, as atividades desenvolvidas, os escalões etários que dela usufruem, o impacto e a influência que exercem junto das populações.

A autarquia não deve, nem pode substituir-se ao singular papel social que estas entidades assumem e cumprem para com as populações, nem o seu orçamento será alguma vez suficiente para suprir todas as necessidades financeiras das Associações.

Tendo em conta esta realidade, a União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, tem atribuído apoios, visando aprofundar e valorizar o associativismo, as suas dinâmicas e a sua capacidade mobilizadora.

Nos termos do disposto nos artigos 112°., e nº.8, e 241°. Da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea f) do nº. 1 do artigo 9°., alínea h), o) e v) do nº1 do artº 16°, todos da Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que prossigam fins de interesse público para a União de Freguesias.









Artigo 1º.

Objeto

O presente regulamento disciplina a concessão, pela União das Freguesias, de apoios a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público, designadamente nas áreas da cultura, do desporto, da ocupação dos tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social, tendo por fim a valorização da dinâmica associativa da população que servem, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 2º.

Material

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de interesse das Freguesias nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, tempos livres e desporto;
- d) Ação Social:
- e) Defesa do meio ambiente;
- f) Outros

Artigo 3°.

Celebração de protocolos

- 1 Os apoios são concedidos mediante a celebração de protocolos, nos seguintes casos:
 - a) Nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular
 - b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.
- 2 Nas restantes situações sempre que a União das Freguesias o deliberar.

Artigo 4º.

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

- 1 Os pedidos de apoio deverão ser apresentados até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua execução, de forma a possibilitar a sua análise atempada.
- 2 Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que devem ser apresentados à União das Freguesias, pelas entidades interessadas, com trinta dias de antecedência em relação à data do facto a que se destinam.









UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

3 – O executivo pode aceitar pedidos de subsídios com, prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja de relevante interesse para a União das Freguesias.

Artigo 5°.

Instrução de pedidos

- 1 O presente Regulamento, abrange áreas de manifesto interesse público, entidades e organismos que reúnam os seguintes requisitos gerais:
 - Estejam constituídos nos termos da lei
 - Prossigam fins de interesse público e desenvolvam atividade de interesse para a União das nomeadamente: ação social, cultura, defesa do meio ambiente, desporto e tempos livres, educação, juventude, saúde, outros
- 2 As entidades e organismos que reúnam os requisitos mencionados no nº.,1, devem apresentar a sua candidatura juntamente com os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
 - b) Prova documental da sua constituição nos termos da lei (Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível);
 - c) Justificação do pedido de apoio, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
 - d) Último relatório e contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
 - e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos;
 - f) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber

Artigo 6°.

Avaliação do pedido de apoio

- 1 Com base nos elementos apresentados, o Presidente da União das Freguesias, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e deliberação.
- 2 A União das Freguesias, reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.









UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

Artigo 7°.

Critérios de seleção na área artística

- 1 A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
 - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
 - c) O carácter inovador do projeto;
 - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
 - f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
 - g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos

Artigo 8º

Critérios de seleção na área do desporto

- 1 A apreciação dos pedidos de apoio no domínio desportivo, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse e qualidade desportiva dos projetos e ou ações;
 - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
 - c) O carácter inovador do projeto;
 - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou acões:
 - f) O envolvimento em atividades de difusão desportiva e de formação de novos públicos;
 - g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis desportivos.
- 2 Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:
 - a) Escolas;
 - b) Infantil:
 - c) Iniciado;
 - d) Juvenil;
 - e) Júnior.









UNIÃO DAS FREGUESIAS DE

ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

Artigo 9°.

Critério para Apoios em Obras

- 1 As entidades que venham a sentir necessidade de efetuar reparações, remodelações, i.e. realizar obras nas suas instalações, serão apoiadas pela União das Freguesias, através de um apoio específico e pontual, desde que a autarquia venha a considerar essas obras estruturais.
- 2 As entidades que pretendam beneficiar deste apoio, devem inclui-lo no seu Plano de Atividades ou em candidatura própria mas, em ambos os casos a solicitação deverá ser acompanhada por:
 - a) Três orçamentos;
 - b) Memória descritiva do projeto que pretendem realizar;
 - c) Compromisso de no final da obra, ser entregue na União documento de termo de obra.
- 3 A apreciação das candidaturas será feita tendo por base os seguintes critérios:
 - a) Interesse da realização das obras para a União e para a sua população;
 - b) Disponibilidade de colocar as instalações ao serviço da União e da população;
 - c) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - d) Capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e/ou ações;
- 4 As entidades que venham a beneficiar de apoio para as suas obras receberão apoio financeiro de acordo com os critérios definidos no artigo anterior.
- 5 As entidades que venham a ser apoiadas pela União das Freguesias, disponibilizarão as suas instalações, a pedido da autarquia, até um máximo de quatro cedências anuais.

Artigo 10°.

Critérios de seleção em outras áreas

- 1 A apreciação de pedidos de apoio que, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7°, 8° e 9° do presente regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:
 - a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
 - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
 - c) O carácter inovador do projeto;
 - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
 - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
 - f) Currículos de atividade da entidade requerente.



Artigo 11°.

Periodicidade

1 – Os apoios financeiros atribuídos às entidades poderão ser concedidos anualmente ou repartidos em prestações, consoante a avaliação realizada, com base no Plano de Atividades de cada Associação.

Artigo 12°.

Celebração de Protocolos

1 – Sempre que a União de Freguesias o definir, os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos, onde ficarão formalizadas as obrigações das partes e as condições do apoio a prestar.

Artigo 13°.

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio durante um período não inferior a dois anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 14°.

Publicidade

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela União de Freguesias no seu desenvolvimento, fazendo a menção: Com o apoio da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas" e ou respetivo logótipo, ou "em parceria com a União",



Artigo 15°.

Afixação

Será afixada no Edifício Sede da União de Freguesias, em local visível, uma grelha com as entidades e os respetivos subsídios.

Artigo 16°.

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da União das Freguesias.

Artigo 17°.

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.